



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2264-10.2012.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 9658  
(09/05/2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2264-10.2012.6.02.0000.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2012.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

RELATOR: Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2012. PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU). DIRETÓRIO ESTADUAL. SANEAMENTO DE FALHAS APONTADAS PELA CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO. APRESENTAÇÃO DE TODAS AS PEÇAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas de campanha do Diretório Estadual do PSTU em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de maio de 2013.

  
DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS  
Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2264-10.2012.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas de campanha, atinentes às Eleições 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) em Alagoas.

Analisando os autos, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 36 e 36-verso), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Em seguida, o PSTU solicitou a prorrogação do prazo para sanear as contas (folha 43), pedido esse deferido por este Relator (folha 45).

Assim, o PSTU, às fls. 47-75, apresentou documentos.

De seu turno, a COCIN apontou terem restado apenas 02 (duas) irregularidades, conforme o pronunciamento de fls. 77 e 77-verso.

Novamente instado, aquele grêmio ofertou os documentos de fls. 88-94, peças essas que fizeram com que a COCIN se manifestasse, à folha 96, pela regularidade das aludidas contas.

Em parecer de fls. 103-104, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação das contas do PSTU.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2264-10.2012.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, atinentes às Eleições 2012, do Diretório Regional do do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) em Alagoas.

De acordo com o art. 35, III, da Resolução TSE nº 23.376/12, que disciplina a prestação de contas das eleições de 2012, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 38, *caput*, da referida norma, dispõe que os candidatos, comitês financeiros e partidos possuem até o dia 06 de novembro de 2012 ano para apresentar as prestações de contas.

Pois bem, após as diligências instrutórias, a Coordenadoria de Controle Interno, em sua última manifestação (folha 96), deixou assentado que :

*(...) 2. Do exame, verificamos que os documentos apresentados suprem as inconsistências apontadas anteriormente.*

*3. A agremiação apresentou declaração da instituição financeira (fls. 90) de que não houve movimentação no período de julho a setembro, complementando a informação apresentada às fls. 50.*

*4. E quanto à data de abertura da conta bancária, também ficou comprovado que fora solicitada a abertura à instituição bancária no tempo previsto pela norma. (...)*

Assim, verifica-se a regularidade e a transparências das contas ofertadas, como atestou aquela unidade técnica do TRE/AL, que entendeu, ademais, pela apresentação de todas as peças exigidas pela legislação de regência.

Em casos desse jaez, a Lei nº 9504/97 determina que as contas de campanha sejam aprovadas. Por oportuno, recorto excertos daquele texto legal:

*Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei nº ~~12.034~~, de 2009)*

*1 - pela aprovação, quando estiverem regulares; (...)*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2264-10.2012.6.02.0000

---

Nessas condições, nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas as contas do PSTU relativamente ao pleito eleitoral de 2012.

É como voto.

Maceió, \_\_\_\_ de maio de 2013.

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2264-10.2012.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 62.647/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9658 foi conferido(a) na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 83, em 10/05/2013, à(s) fl(s). 6/7.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/05/2013.

  
\_\_\_\_\_  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2264-10.2012.6.02.0000**

**Prot. 82.647/2012**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/05/2013 (SESSÃO Nº 35/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) -  
ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do Diretório Estadual do PSTU em Alagoas, atinentes às eleições de 2012, nos termos do voto do Relator. ( Acórdão n.º 9.658, 09.05.2013 )

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Substituto JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, SEBASTIÃO COSTA FILHO e LUCIANO GUIMARÃES MATA

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de maio de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários